



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2026, de 04 de MARÇO de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA DESMEMBRAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AMPLIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Espera Feliz, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 010, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - São órgãos de execução da ação da Administração Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Educação;**
- II - Secretaria Municipal de Saúde;**
- III - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;**
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;**
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;**
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;**
- VIII - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos.”**

Art. 2º - Os incisos VI e XIII do art. 16 da Lei Complementar nº 010, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

(...)

VI – Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Diretoria de Gestão Escolar;

6.1.1 Serviço de Administração Escolar;

6.1.2 Serviço de Secretaria Escolar;

6.1.3 Serviço de Merenda Escolar;

6.1.4 Serviço de Transporte Escolar;

6.1.5 Serviço de Coordenação de Creche;

6.2 Diretoria de Apoio ao Educando;

6.2.1 Serviço de Apoio ao Educando;

6.3 Unidades Escolares;

6.4 Diretoria de Creche.

XIII – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos:

13.1 Diretoria de Eventos;

13.2 Diretoria de Cultura;

a) Telecentros;

b) Biblioteca.”

Art. 3º – A Seção VI do art. 24 da Lei Complementar nº 010, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Educação compete:

I – planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas à educação no âmbito do Município;

II – elaborar o Plano Municipal de Educação, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

consonância com a legislação nacional e estadual vigente;

III - formular, implementar e avaliar políticas de organização, funcionamento e desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino;

IV - garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, assegurando a melhoria contínua dos indicadores educacionais;

V - adotar medidas para manter, em níveis mínimos, os índices de reprovação e evasão escolar;

VI - propor e implementar ações de valorização, capacitação, aperfeiçoamento e assistência pedagógica aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VII - coordenar e avaliar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério;

VIII - administrar o plano de cargos, carreiras e remuneração do magistério municipal;

IX - assegurar aos educandos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental o fornecimento de material didático, transporte escolar e assistência à saúde, em conformidade com as normas vigentes;

X - promover, anualmente, o cadastramento escolar;

XI - coordenar e supervisionar as ações relacionadas à alimentação escolar;

XII - formular e implementar programas e projetos de inclusão social e educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Integram, por vinculação, à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes órgãos colegiados: o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e o Conselho Escolar.

§ 2º - As competências, atribuições e atividades das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - A Seção XIII do art. 31 da Lei Complementar nº 010, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS

Art. 24-A - À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos compete:

I - planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas ao turismo, à cultura e aos eventos no âmbito do Município;

II - formular e implementar as políticas municipais de turismo e de cultura, em consonância com as diretrizes e programas estaduais e federais;

III - propor, coordenar e executar planos, programas e projetos voltados ao fomento do turismo, à promoção cultural e à realização de eventos municipais;

IV - promover, apoiar e divulgar atividades culturais, artísticas e turísticas, bem como a preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural do Município;

V - zelar pela preservação, proteção e difusão do acervo histórico, artístico e cultural local;

VI - organizar, manter e supervisionar bibliotecas públicas, telecentros, museus, arquivos históricos e demais espaços de promoção cultural;

VII - fomentar e apoiar a criação e realização de feiras, exposições, festivais, mostras de artesanato, eventos turísticos e manifestações culturais locais;

VIII - propor e coordenar o calendário oficial de eventos culturais e turísticos do Município, em articulação com órgãos e entidades afins;

IX - celebrar convênios, acordos, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas, locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, visando à execução de políticas e ações de turismo, cultura e eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

X - promover a divulgação dos atrativos turísticos, culturais e dos produtos locais, com vistas ao desenvolvimento econômico e à ampliação do fluxo turístico;

XI - sistematizar e manter atualizadas as informações referentes ao turismo, à cultura e aos eventos municipais;

XII - instituir e manter o Sistema Municipal de Cultura de Espera Feliz (SMC), em consonância com o art. 216-A da Constituição Federal e com a Lei nº 14.835, de 12 de abril de 2024, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC);

XIII - integrar, no âmbito do SMC, o conjunto de órgãos, instituições e agentes públicos e privados que atuam na gestão, promoção e fomento das políticas culturais no Município;

XIV - assegurar que o SMC compreenda, no mínimo:

a) o Órgão Gestor da Cultura, representado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos;

b) o Conselho Municipal de Política Cultural;

c) o Fundo Municipal de Cultura;

d) o Plano Municipal de Cultura;

e) as redes, instituições e sistemas setoriais de cultura, públicos e privados, que colaboram com a execução das políticas culturais locais;

XV - elaborar o Plano Municipal de Cultura, com vigência decenal, alinhado às diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Cultura, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

XVI - adotar as providências necessárias à adesão e manutenção da integração do Município de Espera Feliz ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), mediante o envio das informações e documentos requeridos pelo Ministério da Cultura;

XVII - promover a transferência para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos das dotações orçamentárias, acervos patrimoniais, cargos e servidores atualmente vinculados à Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

XVIII - promover as adequações necessárias na estrutura de cargos, no orçamento vigente e no Plano Plurianual, para o fiel cumprimento desta Lei;

XIX - definir, por ato próprio do Poder Executivo, as competências, atribuições e atividades das unidades administrativas integrantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos.

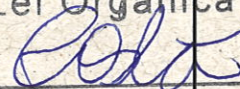
Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 04 de março de 2026.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2026.03.04 17:03:09 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 04 / 03 / 26
Art. 86 Lei Orgânica

Visto